

**LEI MUNICIPAL Nº. 0506/2008**

**SÚMULA – “AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE PERMISSÃO OU CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar para terceiros, através de permissão ou concessão, precedidos de competente licitação, os serviços de gestão do tratamento, beneficiamento, reaproveitamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares provenientes do Município de Apiacás/MT.

**Art. 2º** - O prazo de outorga dos serviços públicos acima descritos, através de permissão ou concessão, será de 30 (trinta) anos, prorrogável por mais 05 (cinco) anos, quando autorizado pelo Legislativo Municipal.

§ 1º - Um ano antes de findar o período de concessão ou permissão, o Executivo Municipal promoverá entendimento com contrato para a prorrogação supra, caso a outorgada tenha exercido suas obrigações sem quaisquer restrições, ouvindo-se o Legislativo Municipal.

§ 2º - Não tendo o Executivo e a concessionária ou permissionária chegado a um acordo, ou não tenha o Legislativo autorizado à renovação do contrato, o Executivo promoverá nova licitação dos serviços, nos seis meses anteriores ao término do prazo de contrato de concessão ou permissão.

§ 3º - A concessionária ou permissionária ficará obrigada a prestar os serviços até a data do término do contrato, ou quando o novo concessionário ou permissionário iniciar suas atividades.



§ 4º - Fica vedada à concessionária ou permissionária a interrupção dos serviços, caso em que será devidamente punida com a cassação de permissão ou concessão e demais cominações legais e contratuais.

**Art. 3º** - Os concorrentes à licitação dos serviços deverão provar que dispõem de meios para a guarda, manutenção, reparos e conservação dos móveis, imóveis e semoventes de propriedade da municipalidade, que porventura forem utilizados na prestação dos serviços da concessão ou permissão, além de demonstrarem, nas fiscalizações periódicas, a devida idoneidade técnica e capacidade financeira para gerir o empreendimento.

**Art. 4º** - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal mediante Decreto, que fixará a estrutura, natureza, extensão, condições, prazos, direitos, obrigações e deveres dos outorgados e outros que se fizerem necessários.

**Parágrafo Único** - A licitação para outorga dos serviços indicados nesta Lei, será realizada pelo Executivo Municipal de acordo com sua necessidade, oportunidade e conveniência pública.

**Art. 5º** - Não poderá a concessionária ou permissionária descumprir qualquer determinação do Executivo, especialmente no que concerne a providências que visam à melhoria e adequação do serviço ante a necessidade oportunidade e conveniência pública.

§ 1º - As peculiaridades dos serviços bem como suas especificações e procedimentos, serão devidamente regulamentadas por Decreto do Chefe do Executivo, à medida de sua implantação.

§ 2º - Os valores auferidos em remuneração pelos serviços públicos sub-rogados através da permissão ou concessão, deverão manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, para assegurar justa remuneração de capital, o melhoramento e a expansão dos serviços.

**Art. 6º** - Poderá a concessionária ou permissionária transferir total ou parcialmente os serviços contratados, desde que obtenha anuência prévia do Executivo, preenchendo a sucessora todos os quesitos e condições exigidas originariamente no certame licitatório.

§ 1º - A anuência do poder concedente somente poderá ser deferida quando devidamente comprovada a idoneidade moral e financeira da empresa sucessora, bem como demais exigências a serem estabelecidas pelo Executivo na regulamentação desta Lei.

§ 2º - Alteração do contrato social da empresa com cessionária ou permissionária, que implique na transferência de cotas de capital ou sua titularidade, deverá possuir prévio consentimento do poder concedente, sob pena de cancelamento do contrato de permissão ou concessão.

§ 3º - O indeferimento da transferência total ou parcial do contrato de permissão ou concessão deverá ser fundamentado pelo poder concedente.

**Art. 7º** - No final da outorga, seja a qualquer título, haverá a reversão automática ao Município de todos os bens móveis, imóveis e semoventes de propriedade da concessionária ou permissionária que porventura tenham sido utilizados na prestação dos serviços.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer dano nos bens porventura colocados à disposição da concessionária ou permissionária, para a realização dos serviços, bem como, desgaste, deterioração ou falta de conservação e manutenção regular, deverá a concessionária ou permissionária indenizar o Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, em 14 de julho de 2008.**

**SILDA KOCHENBORGER**  
**Prefeita Municipal**